



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 946, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2008 (nº
2.052/2007, na Casa de origem, do Deputado Zezéu Ribeiro),
que institui o Dia Nacional da Reforma Urbana.

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

RELATOR "AD HOC": Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 200, de 2008 (nº 2.052, de 2007, na origem), de autoria dos Deputados Zezéu Ribeiro, Paulo Teixeira, Fernando Chucre e Luiz Carlos Busato, institui o Dia Nacional da Reforma Urbana, a ser celebrado, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de outubro.

Em sua justificação, os autores chamam a atenção para a importância da reforma urbana como uma ação fundamental para a consolidação dos centros urbanos e de uma sociedade mais justa e democrática.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), as quais se pronunciaram favoravelmente à matéria. Nos termos do art. 24, II do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), sem abertura de prazo para recebimento de emendas. Após seu pronunciamento, segue para apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, como é caso do PLC nº 200, de 2008.

É oportuna e pertinente a inserção no calendário brasileiro de efemérides de um dia especialmente destinado à reforma urbana, como instrumento de cidadania.

Conforme explicita a justificação, o projeto pretende uma chamada à consciência e à ação pública em favor da criação e implementação de programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

São muitos os avanços observados nas últimas décadas no sentido de cumprir o ditame constitucional que estatui o direito à moradia. Entidades sociais e profissionais têm construído uma eficiente trajetória, cuja maior conquista foi a promulgação da Lei nº 10.257, de 2001, o *Estatuto da Cidade*, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana.

Apesar desse e de outros importantes avanços, indicadores ilustram a imensa carência que o País ainda apresenta relativamente às questões habitacional e de infra-estrutura. Como bem traduzem os autores da proposição, “são milhões de brasileiros excluídos do direito à cidade, entendido como o direito de todos à habitação, ao acesso e posse segura do solo urbanizado, ao saneamento ambiental, ao transporte público de qualidade”, itens capitais da reforma urbana. A argumentação irrefutável confere pertinência à proposição em análise.

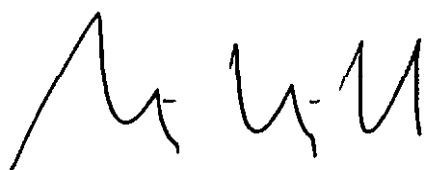
Além disso, o projeto em epígrafe, muito oportunamente, determina que o Dia da Reforma Urbana seja celebrado na primeira segunda-feira do mês de outubro, como forma de corroborar e reforçar o espírito do *Dia Mundial do Habitat*, comemorado na mesma data. Iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), a celebração tem o objetivo precípua de chamar a atenção dos governantes e de toda a sociedade para a candente questão da moradia.

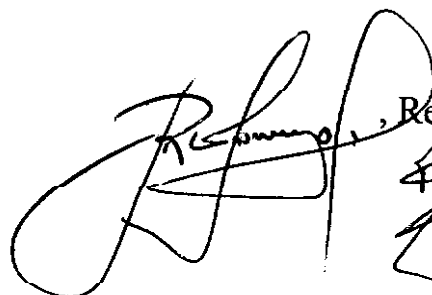
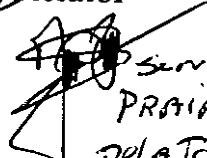
Por fim, cumpre à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e aos aspectos regimentais da proposição, sobre os quais não há qualquer reparo a fazer.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2008 (nº 2.052, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 23 de junho de 2009.

, Presidente

, Relator
 SEN: JEFFERSON
PRAIA
RELATOR AD ITOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 200/08 NA REUNIÃO DE 23/06/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura]

SEN: FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAJORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
RELATOR	2- KÁTIA ABREU
MARCO MACIEL	3- JAYME CAMPOS
ROSALBA CIARLINI	4- EFRAIM MORAIS
HERÁCLITO FORTES	5- ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	6- MARIA DO CARMO ALVES
ADELMIR SANTANA	7- EDUARDO AZEREDO
ÁLVARO DIAS	8- MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	9- PAPALÉO PAES
(vago)	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

[Assinatura] Relator AD 1106

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

.....

Publicado no DSF, de 3/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14393/2009